

**PORTARIA nº 08, de 29 de março de 2022.**

**Estabelece o formato totalmente presencial (TP) para o retorno às aulas do ano letivo de 2022 do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe.**

O Diretor do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe (CODAP/UFS), no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o plano de retomada gradual das atividades presenciais da UFS, de setembro de 2021;

Considerando a Resolução nº 41/2021/CONEPE, de 17 de novembro de 2021, e suas alterações que constam na Resolução nº 01/2022/CONEPE, de 19 de janeiro de 2022;

Considerando o Protocolo de Biossegurança Institucional que apresenta as deliberações do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria do Gabinete do Reitor nº 469, de 22 de junho de 2020, prorrogada pela portaria nº 572 de 22 de julho de 2020, com vistas à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19;

Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 11 de fevereiro de 2022, do Gabinete do Reitor;

Considerando a Resolução nº 05/2022/CONEPE, de 25 de março de 2022;

Considerando a aprovação por unanimidade do texto desta Portaria pelo Conselho Geral do CODAP/UFS (CONGE) em reunião realizada no dia 29 de março de 2022.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Estabelecer o formato totalmente presencial (TP) para o retorno às aulas do ano letivo de 2022 do CODAP/UFS, a partir do dia 04 de abril de 2022.

**Art. 2º** - É condição obrigatória a comprovação de imunização completa por parte de todos os técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados e docentes do CODAP/UFS para acesso aos espaços da UFS.

**Art. 3º** - É condição obrigatória para todos os alunos do CODAP/UFS, a comprovação de imunização completa contra a COVID-19, ou pelo menos de início do processo de imunização

contra a COVID-19 por meio da primeira dose, para acesso aos espaços da UFS e assim possam estudar, presencialmente, no CODAP/UFS.

§ 1º O prazo máximo para que todos os alunos do CODAP/UFS comprovem a imunização completa é o dia 04 de julho 2022. A partir desta data só poderão estudar presencialmente no CODAP/UFS os alunos que estiverem com a comprovação de imunização completa contra a COVID-19.

§ 2º Ficam impedidos de estudar, presencialmente, os alunos do CODAP/UFS que não tiverem comprovado o início do ciclo de vacinação contra a COVID-19.

**Art. 4º** - Para efeito de atendimento presencial, a comunidade externa deverá, obrigatoriamente, apresentar às unidades acadêmicas e administrativas do CODAP/UFS o comprovante de vacinação impresso ou digital.

**Art. 5º** - É obrigatório o uso correto de máscara por discentes, docentes, técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados em qualquer espaço da UFS até que tenhamos da parte desta Instituição Universitária uma decisão em outro sentido.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Interna de Retorno às aulas presenciais do CODAP/UFS, instituída pela Portaria nº 27/2021/CODAP/UFS, de 30 de setembro de 2021.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e permanecerá até que atinjamos a Fase 4 do plano de retomada gradual das atividades presenciais da UFS.

**Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.**

Documento assinado digitalmente  
 Carlos Alberto Barreto  
Data: 29/03/2022 16:05:04-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Prof. Me. Carlos Alberto Barreto  
Diretor do CODAP/UFS  
SIAPE nº 2084908